

FLNº 157

J.R.



FLNº 155

J.R.

**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026 SRP**

**JUSTIFICATIVA**

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 179, de 07 de agosto de 2025, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **CARLOS ALEXANDRE SILVA ARAUJO** objetivando a “Contratação de empresa para prestação dos serviços de buffet para eventos e demais necessidades da Câmara Municipal de Itabaiana”

Para respaldar a sua pretensão, a referida comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais, a saber: Documento de Formalização de Demanda – DFD, Ofício de Solicitação, Pedido de Cotação de Preços, Termo de Referência, Orçamentos com fornecedores Locais e consulta no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, Edital de Dispensa, Parecer Jurídico, documentos comprobatórios de publicidade do certame, Declaração de disponibilidade orçamentária e documentos de habilitação do licitante com melhor proposta.

Instada a se manifestar, esta comissão vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

Vê-se, então, que o objeto é a Contratação de empresa para prestação dos serviços de buffet para eventos e demais necessidades da Câmara Municipal de Itabaiana com valores conforme quadro que consta no documento Declaração de Disponibilidade Orçamentária, segue:

| Item | Produto/Serviço   | Unidade | Qtd | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|---|---------|-----|----------------|---------------|
| 1    | Serviços de buffet, com o fornecimento de garçons, fritadeira, copeira, pessoal e material de apoio para 150 pessoas. | SV      | 7   | R\$ 4.776,20   | R\$ 33.433,40 |
| 2    | Serviços de buffet, com o fornecimento de garçons, fritadeira, copeira, pessoal e material de apoio para 50 pessoas.  | sv      | 5   | R\$ 1.902,50   | R\$ 9.512,50  |
| 3    | Serviços de buffet para 20 pessoas.   | sv      | 6   | R\$ 414,30     | R\$ 2.485,80  |
|      |   |         |     |                | R\$ 45.431,70 |

Quadro 1 – Valores Obtidos em pesquisa de preço

O instrumento que regulamenta a Dispensa no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana é a Resolução Nº 03, de 6 de setembro de 2023, vejamos o que diz, em seu art. 2º, § 1º, a respeito dos limites:

Art. 2º. A Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE adotará a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput,

deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e  
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Sobre o que é considerado “ramo de atividade”, o art. 2º da Resolução supracitada foi alterado pelo art. 1º da Resolução Nº 10/2024, passando a ter a seguinte redação:

Considera-se ramo de atividade, as despesas que se enquadram no mesmo subelemento da despesa, assim identificado segundo o disposto na Resolução nº 267/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE e demais atualizações.

Ainda sobre regulamentos desta Câmara Municipal, é importante citar que tais itens objeto desta contratação não se enquadram como bens/serviços de luxo, nos termos do Art. 2º da Resolução 07/2024, de 24 de setembro de 2024, que diz:

Artigo 2º - Serão Considerados como bens e serviços:

I – de qualidade comum, aqueles necessários e essenciais para suprir a demanda justificada do órgão ou entidade contratante, independentemente do valor monetário.

[...]

Conforme documentação que consta nos autos do processo, a necessidade é comum e plenamente justificada no intuito de promover solenidades desta Câmara Municipal.

O documento “Mapa Comparação de Preços” é parte integrante desse processo de contratação e traz, no seu conteúdo, um quadro com os valores obtidos na pesquisa de preços. A pesquisa consta nos anexos deste procedimento, constando também a classificação do item pelo seu subelemento, demonstrando, inclusive, o valor máximo a ser despendido pela Câmara Municipal de Itabaiana.

Vejamos no quadro a seguir o subelemento e valor obtido, após análise dos itens:

| <b>Subelemento da Despesa</b>  | <b>Valor total obtido</b> |
|--|---------------------------|
| 33903920 - Festividades e Homenagens - Exceto Apresentações Artísticas | R\$ 45.431,70             |

Quadro 2 – Subelemento da Despesa

FL N° 159

BR



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

FL N° 157

BR

Importante considerar que os subelementos das despesas estão definidos na Portaria N° 448, de 13 de setembro de 2002, além de um rol exemplificativo de itens que fazem parte de cada subelemento, também estão listados na Resolução 267/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Diante do exposto, conclui-se que não há o que se falar em desrespeito aos limites, amoldando-se perfeitamente à dispensa disposta no inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se, ainda, que esses valores foram atualizados pelo Decreto N° 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vejamos:

Art. 1° Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, na forma do Anexo. [...]

Art. 75, caput, inciso II – 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Como se ver, é possível a dispensa de licitação para compras e serviços no valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Desse modo, o valor da presente contratação encontra-se dentro do limite passível de dispensa, perfazendo em termos percentuais 69,37% (sessenta e nove inteiros e trinta e sete centésimos por centos) do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133/21 (atualizado pelo Decreto n° 12.807/2025). Importante citar, também, que o somatório para este exercício financeiro para este subelemento também respeita o limite supracitado.

Além disso, a Dispensa 01/2026 adotou o Sistema de Registro de Preços, que pode ser adotado nas condições elencadas no art. 3° da Resolução 06/2024 desta Câmara:

Art. 3° O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado pela Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE, quando julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Conforme item 13.1 do Edital de Dispensa 01/2026, a Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Itabaiana a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas

quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para prestação desses serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Assim, não restam dúvidas acerca da subsunção da presente contratação à hipótese prescrita no art. 75, II, da Nova Lei de Licitações.

O mesmo diploma legal estabelece, também, as condições formais para a composição do processo de Dispensa de Licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/21); Ei-las:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Destaque-se que os documentos citados nos Incisos I, II, III, IV, V constam como documentos que fazem parte deste procedimento, cumprindo tais requisitos. Ademais, o disposto no inciso VIII é posterior a elaboração desta justificativa.

É sabido que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

No caso apresentado, as condições formais descritas nos incisos VI e VII estão preenchidas, uma vez que se baseiam no valor contratado e atendimento aos requisitos de habilitação:

FL N° 161

ER.



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

FL N° 159

ER.

**1 - Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante** – A empresa **CARLOS ALEXANDRE SILVA ARAUJO** foi escolhida por ter apresentado o menor valor dos itens descritos no Termo de Referência, conforme Proposta de Preços, encaminhada via e-mail, e também, após ter apresentado todas as documentações exigidas pelo Edital da Dispensa N° 01/2026.

**2 - Justificativa do Preço** – Em nome da competitividade e transparência, a Câmara Municipal de Itabaiana publicou Aviso de Dispensa no Diário Oficial do Município, edição N° 834, de 10 de fevereiro de 2026, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itabaiana, e no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, com objetivo de receber propostas de fornecedores que por ventura tivessem interesse de participar da Dispensa 01/2026, e não tendo nenhuma empresa enviado propostas após a divulgação nos meios eletrônicos de publicidade, a empresa supracitada foi declarada vencedora por ter enviado o menor valor. Os preços apresentados pelo fornecimento dos itens encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis, estando, inclusive, abaixo dos valores médios encontrados em pesquisas online.

Reputa-se, portanto, extenuante de dúvidas, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2026 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- **Classificação Econômica:** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Subelemento de Despesa:** 33903920 - Festividades e Homenagens - Exceto Apresentações Artísticas
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

*Ex posistis*, entende-se que a situação aqui descrita configura-se em hipótese de dispensa de licitação, como sustentado anteriormente, ensejando a contratação direta da empresa **CARLOS ALEXANDRE SILVA ARAUJO** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 75, inc. II, c/c art. 72, todos da Lei n° 14.133/21, em sua atual redação.

FL N° 162

JPR



FL N° 160

JPR

**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Encaminha-se documentação para Parecer do Controle Interno e posterior ratificação desta Justificativa, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana, com Autorização da Contratação a ser publicada na imprensa oficial, respeitando o princípio da Publicidade.

Itabaiana/SE, 23 de fevereiro de 2026

*Jean Paulo Conceição Souza Moura*  
Jean Paulo Conceição Souza Moura  
Agente de Contratação

*Artur Mesquita Dantas*  
Artur Mesquita Dantas  
Equipe de Apoio

*José Ronaldo Pereira*  
José Ronaldo Pereira  
Equipe de Apoio

*Gresiele Santana Alves dos Santos*  
Gresiele Santana Alves dos Santos  
Equipe de Apoio

*Leonardo de Melo Siqueira*  
Leonardo de Melo Siqueira  
Equipe de Apoio

**Aprovo e AUTORIZO!**

Em 23/02/2026.

*Breno Gois de Rezende*  
**Breno Gois de Rezende**

Presidente da Câmara Municipal